

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º ⁰¹, de 16 de novembro de 2020.

Estabelece número de Vereadores para a Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso I e §3º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ELA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Art.33 da Lei Orgânica passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 33 - A Câmara de Vereadores se compõe de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional.
Parágrafo Único - O número de vereadores, para a Câmara de Carlos Barbosa, será de nove (09), nos termos da Constituição Federal.

Art.2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, aos 16 de novembro de 2020.

Lucilene Marchi
Presidente

Alef Assolini
Vice-Presidente

Mateus Chies Guerra
1º Secretário

Fabio Dolzan
2º Secretário



m.

Exposição de Motivos do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º *011*/2020

Senhores Vereadores

No ano de 2011, por imposição da Emenda Constitucional n.º 58, tornou-se necessária a previsão do número de vereadores que compõem o Poder Legislativo na Lei Orgânica de cada município, tendo ainda a norma constitucional estabelecido um limitador para este número de acordo com o número de habitantes de cada Município. Naquela ocasião, Carlos Barbosa contava com 9 vereadores e não dispunha tal previsão legal em sua Lei Maior, razão pela qual se fazia necessária a alteração da Lei Orgânica.

Na época, mesmo havendo grande movimentação popular para manutenção de 9 vereadores, foi elevado o número para 11, sob o argumento de que o aumento traria melhor representatividade para a população. Passada a primeira legislatura composta por 11 vereadores e tendo adentrado na segunda, percebemos que os argumentos para o aumento do número de vereadores não se sustentam, pois o que de fato tivemos foi a elevação dos gastos públicos, ao passo que as demandas dos cidadãos barbosenses não se alteraram, podendo, sim, ser suficientemente atendidas por 09 vereadores. Com este pensamento, no ano de 2017, foi apresentada nova alteração da Lei Orgânica propondo a redução do número de vereadores. Entretanto, naquela oportunidade, a Emenda a Lei Orgânica foi rejeitada.

Agora, ao final da legislatura composta por 11 vereadores, não poderemos instituir a redução para a Legislatura 2021-2024, mas poderá vigorar, em caso de aprovação para a Legislatura 2025-2028 e é isso que estamos propondo. Como antes, mantemos a convicção de que não é número de vereadores o fator determinante para que o Legislativo desempenhe o trabalho adequado para a comunidade, mas sim a dedicação, o trabalho e a competência dos eleitos.

Por tais aspectos é que contamos com a colaboração dos nobres Edis para a aprovação desta Emenda a Lei Orgânica, reiterando que sua aprovação condiz com o respeito a soberania da vontade popular, a qual nos submetemos, eis que fomos eleitos pelo povo e o clamor popular requer esta mudança.

Carlos Barbosa, 16 de novembro de 2020.


Davir Gedoz
MDB


Maria Rosalia Freitag Cousseau
PDT


Miguel Alberto Stanislososki
PSDB


Luciano Baroni
MDB


Mateus Chies Guerra
PP